



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/22201.04683-48

**EMENDA N°**  
(à PEC nº 16, de 2022)

Incluem-se as seguintes alterações na Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2022:

**“Art. 1º.....**

.....  
§12. Os valores entregues pela União serão livres de vinculações a atividades ou setores específicos, ressalvadas:

I - a repartição com os municípios na proporção a que se refere o art. 158, inciso IV, da Constituição Federal;

II - a inclusão na base de cálculo para efeitos de aplicação do inciso II do art. 212-A da Constituição Federal; e

III – a incidência da vinculação prevista nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal sobre os montantes do auxílio financeiro de que trata o presente artigo, em relação ao imposto a que se refere o inciso I.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 108, que transformou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) em instrumento permanente de financiamento da educação pública, o Congresso Nacional buscar dar um passo decisivo para o aprimoramento da educação com vistas a enfrentar os desafios impostos pelas aceleradas mudanças deste século XXI.

O ICMS é o principal imposto que financia a educação: ele representa cerca de 60% da cesta de impostos do Fundeb.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/22201.04683-48

Assim, a perda de arrecadação daquele importante tributo estadual tem impacto negativo diretamente sobre a educação, sobretudo nesse momento pós-pandemia, em que se faz necessária a elevação dos investimentos educacionais para adequação da infraestrutura e equipamentos nas escolas, programas de busca ativa para que os educandos voltem às escolas e sejam acolhidos após os impactos psicológicos que a doença trouxe, entre outras tantas necessidades.

A proposta é simples e baseia-se em princípio que não representa novidade alguma. De fato, a presente emenda traz o mesmo mecanismo adotado no período do Fundeb 2007-2020, por sugestão do Conselho Nacional dos Secretários de Educação (Conselho): a manutenção da incidência da vinculação de impostos sobre o recurso advindo da compensação das perdas de arrecadação do ICMS (naquela época em função da desoneração das exportações, referentes à Lei Kandir), uma vez que a origem desse recurso era de imposto vinculado. Trata-se de questão que sempre foi pacífica e coerente com a política de financiamento educacional abraçada pela Constituição Federal.

**Afinal, o que se retira da Educação deve retornar à Educação.**

Portanto, solicito apoio dos Pares para aprovação da presente emenda, que compensará as perdas financeiras impostas à Educação e ao Fundeb pela presente PEC, com vistas a proteger o futuro de nossos educandos e escolas públicas em todo o País.

Sala das Sessões,

**Senador FLÁVIO ARNS  
(PODEMOS/PR)**